

DECRETO Nº 215/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**"REGULAMENTA A DECLARAÇÃO
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DOS
CARTÓRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS-TO., Srº ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o disposto no Art. 85 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 116 de 2021 de 17 de dezembro de 2021,

D E C R E T A :

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no Art. 85 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 116 de 2021 de 17 de dezembro de 2021, este decreto regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços, os quais serão emitidos e armazenados eletronicamente em sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN da Prefeitura do Município de Augustinópolis /TO, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 2º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) é devido pelo usuário final, vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, excluída a responsabilidade do contribuinte, quando incidir sobre:

a) os serviços de registros públicos, cartórios e notariais;

b) os serviços públicos delegados, exercidos em caráter privado e remunerados por preço, tarifa ou emolumentos;

§ 1º - Os prestadores de serviços enquadrados no subitem 21.01 da Lista de Serviços deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN.

Art. 3º - Não se inclui na base de cálculo do imposto devido sobre os serviços de que trata o Caput Art. 1º, os valores destinados ao poder judiciário do Estado do Tocantins, por força de lei.

Art. 4º - Os tabeliães e escrivães farão o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação Municipal.

§ 1º - A Declaração Eletrônica de Serviços cartoriais deverá ser declarada "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico augustinopolisto.ereceita.net.br, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste decreto.

§ 2º - A Declaração Eletrônica de Serviços dos Cartórios deverá ser feita e enviada para os fatos gerados do período pretérito de 2020 até 2024 o prazo para entrega será de 30 (trinta) dias e dependerá de senha de acesso ao sistema que deverá ser solicitado no setor competente da Prefeitura com o questionário disponibilizado no link: augustinopolisto.ereceita.net.br para efetuar seu respectivo cadastro

Art. 5º - Fica criado a Demonstração Mensal de Serviços Notariais e de Registro e apuração do ISSQN devido, conforme disposto no referido sistema.

§ 1º - A declaração deverá ser realizada individualmente por estabelecimento que possua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município.

§ 2º - A obrigação de declarar os serviços prestados somente cessa com a suspensão ou a baixa cadastral da pessoa obrigada junto a Secretaria Municipal de Fazenda do município, realizada de ofício ou a pedido do sujeito passivo, após o deferimento do processo.

Art. 6º - Os tabeliães, escrivães e cartórios emitir a referida guia de pagamento através do sistema disponibilizado e efetuar o pagamento da mesma até o dia 10 do mês subsequente ao do fato gerador.

Parágrafo único - Na hipótese em que a data que se trata o caput do arquivo, não corresponder a dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil posterior a essa data.

Art. 7º - O recolhimento do ISSQN com base em informação falsa, a falta de cumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, sujeita o responsável, o titular, os sócios ou os administradores, bem como as demais pessoas que com elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 8º - Os serviços tomados deverão ser declarados, por meio de aplicativo eletrônico, disponibilizado no link:

<https://augustinopolisto.ereceita.net.br/> na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste decreto.

Art. 9º - Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, imediatamente após encerrado o exercício financeiro.

Parágrafo único - A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do "caput" deste artigo, efetuará cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe a legislação do processo administrativo fiscal, contido no Código Tributário do Município (CTM).

Art. 10 - A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na atualização dos valores e incidência de juros e multa por mora, aplicados sobre o valor atualizado nos percentuais previstas no Código tributário Municipal e legislações pertinentes.

§ 1º - A multa a que se refere o "caput" deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º - A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

Art. 11 - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, será aplicado, de ofício ao contribuinte, as multas previstas no CTM.

Parágrafo Único - As multas de que tratam este artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 12 - O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 13 - O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto, bem como na legislação vigente, não exime o Contribuinte de prestar quaisquer informações relativas aos fatos geradores não alcançados pela prescrição ao Fisco Municipal visando a apuração de eventuais créditos a favor da Fazenda Municipal.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO., aos 09 dias do mês de setembro de 2025.



ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-